



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2018

ATENÇÃO
FAVOR LER ATENTAMENTE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado **IOPES**, entidade autárquica vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às **14h do dia 24 de janeiro de 2019**, na sala de reuniões localizada no 15º andar do Edifício Corporate Center, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, Enseada do Suá, na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, sob o critério “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço **GLOBAL** conjugado com regime de empreitada por preço **UNITÁRIO**, especificamente para os serviços de estaqueamento, visando à contratação de empresa para **REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CARIACICA**, localizado no município de Cariacica-ES, conforme documentação técnica e demais anexos do presente Edital.

A presente licitação tem fundamento jurídico na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.577/2016, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Lei Estadual nº 9.090/2008 e no Decreto Estadual 2.460-R/2010 e suas alterações, obedecendo, ainda, às Instruções Normativas e às resoluções e deliberações do Conselho do IOPES e a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, no que couber, e demais legislações pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I	ELEMENTOS TÉCNICOS
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE
ANEXO III	MODELO DE CREDENCIAL
ANEXO IV	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO
ANEXO V	MODELO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VII	MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO VIII	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
ANEXO IX	NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA (IOPEs)
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS
ANEXO XI	LICENÇA PRÉVIA
ANEXO XII	TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no IOPEs, situado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, Ed. Corporate Office, 16º andar, Enseada do Suá – Vitória/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de **08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h30** horas, mediante a apresentação de “DVD-ROM” e contra apresentação de recibo firmado em papel timbrado da empresa, bem como pelo site www.iopes.es.gov.br.

1.2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Permanente de Licitação no horário de 8h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, de segunda à sexta-feira, por meio do e-mail: cpl@iopes.es.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte do IOPEs.

1.3 - IMPUGNAÇÃO: na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede do IOPEs, direcionada à Comissão de Licitação com a indicação do Edital correspondente, nos dias e horários definidos no Item anterior.

1.4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até as **14h00 horas do dia 24 de janeiro de 2019 (quinta-feira)**.

1.5 - ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia 24 de janeiro de 2019 (quinta-feira) às 14h00 horas, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

1.6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas da presente licitação são decorrentes da descentralização de crédito na forma prevista no Termo de Cooperação nº 010/2018, firmado entre o IOPEs e a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) nos autos do processo nº 83297847, e obedecerão à seguinte distribuição:

Exercícios financeiros: 2018, 2019 e seguintes;

Unidade gestora: 440901 – Fundo Estadual de Saúde – FES;

Programa de Trabalho: 10.302.0030.1092 (Construção do Hospital Geral Cariacica);

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00; Fontes: 0104000000, 0142000020, 0142000120, 0342000020, 3104000000.

Para o ano de 2020 será de acordo com PPA 2020-2023 a ser descentralizado via Nota de Descentralização de Crédito – DC.

1.7 - PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: O preço máximo admitido para a presente contratação é de **R\$ 239.514.722,38 (duzentos e trinta e nove milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**, conforme orçamento integrante deste Edital – Data base - Junho de 2018.

1.7.1 - Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.

1.8 - Somente a Comissão Permanente de Licitação do IOPEs, instituída através da IS/DG nº 016, de 13 de setembro de 2018, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

1.9 - Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site www.iopes.es.gov.br, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.10 - Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – DO OBJETO

21 - O objeto desta licitação é a **Contratação de empresa para realização das obras de Construção do Hospital Geral de Cariacica**, conforme detalhado no **Anexo I**. A edificação será setorizada por blocos de especialidades e possuirá área total de construção de 37.976,67m² e será executado na Avenida Leste Oeste, Bairro Campo Belo, município de Cariacica - Espírito Santo, conforme descrito nas planilhas orçamentárias e projeto, anexos ao presente Edital e disponibilizados no site do IOPEs: www.iopes.es.gov.br.

22 - A CONTRATADA se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos, normas e especificações técnicas, que forem fornecidos pelo IOPEs.

23 - Poderá o IOPEs, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias.

24 - O acompanhamento geométrico e geotécnico ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do IOPEs, cabendo à mesma o fornecimento dos projetos e das notas de serviços.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

3.2 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído, desde que atendidas as determinações contidas no artigo 33, da Lei nº 8.666/93, conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:

3.2.1 - O número de máximo de integrantes de cada consórcio será de 03 (três) empresas.

3.2.2 - A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.2.3 - No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.2.4 - Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.2.5 - As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.

3.2.6 - Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

3.2.7 - Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação e mediante a autorização expressa do órgão licitante.

3.3 - As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

3.3.1 - A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.

3.3.2 - A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objetolicitado.

3.3.3 - A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

3.3.4 - Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

3.4 - O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

3.5 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

3.6 - As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma prevista no item 10.3.

3.7 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, na forma prevista no item 10.4.

3.8 - O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos do artigo 33, §2º, da Lei 8.666/1993 e dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

3.9 - Os pagamentos das medições serão feitas em favor do Consórcio constituído e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

executante da obra. Para tanto será necessário a indicação de dados bancários relacionados ao CNPJ do Consórcio.

3.10 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam cumprindo penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e o artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Estado do Espírito Santo;

b) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

b.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

c) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

3.11 - Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.12 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

3.13 - A CONTRATADA estará obrigada a cumprir, rigorosamente, as normas previstas no Decreto estadual nº 2.460-R/2010.

3.13.1 - Quando a natureza complexa da obra ou serviço impedir a aplicação desse Decreto, a impossibilidade aludida deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pelo licitante CONTRATADO, só sendo liberado o cumprimento das obrigações respectivas após a prévia aceitação das justificativas pela SEJUS, na forma do referido Decreto.

3.14 - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo IOPES, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços de Fundações Profundas (estaqueamento), previstos nas planilhas orçamentárias, serão executados pelo regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, aplicando-se as seguintes regras:

a) Alterações quantitativas ou qualitativas que se fizerem necessárias para a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

adequada execução do objeto contratual serão formalizadas por Termo Aditivo, observado o limite de 25% do valor contratual na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Somente serão devidas as alterações expressas e formalmente autorizadas pela CONTRATANTE;

c) O preço unitário considerado para efetivação das alterações será:

c.1) Para os serviços e materiais constantes nas planilhas orçamentárias integrantes deste Edital, o preço de referência da licitação deduzido do percentual de desconto global da proposta contratada;

c.2) Para os serviços e materiais novos, que não constarem das planilhas orçamentárias integrantes deste Edital, o preço previsto na Tabela de Preços utilizada pelo IOPEs (data-base Junho/2018) ou o preço obtido pela CONTRATANTE por orçamentação, deduzindo-se, em ambos casos, o percentual de desconto global da proposta contratada;

d) É vedada a realização de compensação entre os acréscimos e decréscimos dos serviços e materiais contratados, na forma da Portaria PGE/SECONT nº 01/2013 (DIO/ES de 19/09/2013).

4.2 – Excetuada a situação específica do item anterior (4.1), o objeto contratual será executado sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, aplicando-se as seguintes regras:

a) Alterações quantitativas ou qualitativas que se fizerem necessárias por alteração unilateral do Projeto (**Anexo I – Elementos Técnicos**) pela CONTRATANTE serão formalizadas por Termo Aditivo, observado o limite de 25% do valor contratual na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado (**Anexo I – Elementos Técnicos**) poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado;

c) Os custos das adequações técnicas do Projeto (**Anexo I – Elementos Técnicos**) que não se enquadrem nas hipóteses anteriores serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da prévia e expressa autorização formal pela CONTRATANTE;

d) Não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato as alterações quantitativas ou qualitativas que decorrerem de erros, omissões ou falhas das planilhas orçamentárias, anexas a este Edital, sendo de responsabilidade da licitante avaliar a conformidade dos quantitativos, das especificações e dos preços unitários indicados, como Projeto contratado (**Anexo I – Elementos Técnicos**);

e) O preço unitário considerado para efetivação das alterações será:

e.1) para os serviços e materiais constantes nas planilhas orçamentárias, o preço de referência da licitação deduzido do percentual de desconto global da proposta contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

e.2) para os serviços e materiais novos que não constarem das planilhas orçamentárias, o preço previsto na Tabela de preços utilizada pelo IOPEs (data base Junho/2018) ou o preço obtido pela CONTRATANTE por orçamentação, deduzindo-se, em ambos casos, o percentual de desconto global da proposta contratada;

f) É vedada a realização de compensação entre os acréscimos e decréscimos dos serviços e materiais contratados, na forma da Portaria PGE/SECONT nº 01/2013 (DIO/ES de 19/09/2013).

4.3 – Poderão ser formalizados acréscimos ou decréscimos contratuais comprovadamente necessários decorrentes de força maior ou caso fortuito;

4.4 – A vantagem obtida na proposta vencedora da licitação, representada pela diferença percentual entre o valor global contratado e o valor global de referência da licitação, deverá ser mantida após os aditamentos contratuais, na forma da Lei Estadual nº 10.577/2016.

4.5 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões de até 25% do valor original atualizado da contratação, a ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

4.6 – Se a CONTRATADA houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da Notificação de Supressão pela CONTRATANTE, e não sendo aceita a sua devolução, serão pagos àquela exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados, que passarão a pertencer à CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA requerer o pagamento referido até a apresentação da medição da etapa correspondente àqueles materiais, após o que serão deduzidos da Fatura os valores dos materiais conforme previsto na Planilha Orçamentária contratada.

4.7 – As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia do IOPEs.

4.8 – A CONTRATADA deverá, ao final da execução contratual e condicionando o pagamento da última medição, apresentar um “DATA BOOK” (em mídia magnética, com assinatura digital) contendo não só os projetos por ela desenvolvidos ou adequados, como também os demais projetos efetivamente utilizados na obra, incluindo originais e alterações (ainda que realizados por terceiros), devendo todos atenderem a chancela “ASBUILT”. Sempre que possível e pertinente, os arquivos magnéticos dos projetos deste “DATA BOOK” deverão ser de extensão “DWG”.

5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

5.2 - Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pela Direção do IOPEs e desde que não constituam o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica necessária.

5.3 – É vedada a subcontratação total dos serviços exigidos na qualificação técnico-operacional e profissional.

5.4 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6 – DA VISITA TÉCNICA

6.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários para a formulação da proposta.

6.2 - A visita técnica poderá ser realizada até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL do IOPEs através dos telefones: (27) 3636-2027/2009 ou pelo e-mail cpl@iopes.es.gov.br, e será realizada no endereço citado no item 2.1 deste edital.

6.2.1 - O licitante deverá ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que deverão apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

6.2.2 - A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo deconcorrentes.

6.3 – A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ao local.

6.4 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O prazo para execução total do objeto será de **1440 (um mil quatrocentos e quarenta) dias corridos**, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

7.1.1 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo IOPES e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

7.3 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela Diretoria Geral do IOPES e formalizada mediante Termo Aditivo.

7.4 - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no artigo 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no IOPES.

7.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do IOPES para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

7.6 - O Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta neste item.

8 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAPROPOSTA

8.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste Edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação, devidamente assinada ou rubricada e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, que serão entregues pessoalmente por diretores, ou outras pessoas devidamente credenciadas, dos licitantes, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL

Edital de Concorrência nº 004/2018

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP

INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES.

Proponente / Endereço:

ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO

Edital de Concorrência nº 004/2018

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP

INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES.

Proponente / Endereço:

8.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste Edital, devidamente numerados por página.

8.3 - Na(s) sessão(ões) pública(s) para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto à Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo **Anexo III** do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pelo licitante representado, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.3.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

8.4 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

8.5 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

8.6 - Os documentos de credenciamento serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ou de **PROPOSTA COMERCIAL**.

8.7 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº01

9.1 - A proposta será apresentada em 01 (uma) via, em envelope lacrado, com a designação "PROPOSTA DE PREÇOS", sendo a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituídas pelos seguintes documentos:

a) Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no **Anexo VII**, declarando expressa aceitação das condições deste Edital, sobretudo das especificações técnicas do Projeto e das Planilhas Orçamentárias, bem como as demais condições previstas neste Edital.

a1) Na proposta constará: o preço global proposto, considerando o preço máximo definido neste Edital; o regime de execução contratual previsto (Item 4 deste Edital); o prazo de execução máximo estimado. O valor da proposta deverá incluir todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas. Deverá também atender às normas técnicas vigentes, bem como aquelas atividades indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

a2) O prazo para execução total do objeto será de 1440 (um mil quatrocentos e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

quarenta) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, excluídos os prazos necessários para licenças, planejamento, execução e recebimento definitivo da obra, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, observadas as correspondentes disposições previstas na Cláusula Nona da minuta do Contrato (**Anexo VIII**).

a3) O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

a4) A proposta comercial deverá ser digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

a5) O preço global proposto terá como data-base Junho de 2018, que foi a considerada no referencial de preços das Planilhas Orçamentárias (**Anexo I**) desta licitação.

a6) Não deverá ser apresentada a planilha de preços na proposta comercial das licitantes.

a7) As propostas deverão ser elaboradas com base nos Projetos, tendo as Planilhas Orçamentárias de preços unitários caráter apenas referencial e acessório.

9.2 – Os licitantes que pretenderem invocar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, o **Anexo X** - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, deste EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

9.2.1 – A ausência dessa declaração significará a desistência da empresa de pequeno porte ou da microempresa de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas.

9.3 – A **empresa vencedora do certame** deverá elaborar a planilha orçamentária no formato DBF mediante instalação do programa ORÇAMAG, que pode ser adquirido gratuitamente no Laboratório de Orçamento do Centro Tecnológico da UFES. Informações pelo tel. (27) 4009-2147, (27) 3317-5077 ou (27) 3020-0095.

9.3.1 - O **DESCONTO** proposto, em relação ao preço máximo admitido neste Edital, será aplicado de forma **LINEAR** sobre todos os itens que compõem as Planilhas de Etapas e as Planilhas Orçamentárias previstas neste Edital para fins de execução do Contrato.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº02

Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação, quando apresentada simultaneamente a cópia e original até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes pertinentes



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Compromisso de constituição do consórcio, conforme regras estabelecidas no item 3.2 do edital.

§1º - Também deverão ser apresentados, junto à habilitação jurídica, os seguintes documentos complementares:

- I) Ficha de identificação do licitante, conforme formulário próprio constante do **Anexo IV** ao Edital;
- II) Carteira de Identidade do representante legal do licitante signatário da proposta;
- III) Sendo apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas “b” ou “c” acima, com validade na data de realização da licitação, deverá nela constar no mínimo o seguinte:
 - i. razão social e tipo de sociedade;
 - ii. endereço;
 - iii. atividades;
 - iv. capital social;
 - v. cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;
 - vi. responsáveis técnicos do licitante, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;
 - vii. pessoas que podem representar a Empresa, independente de procuração;
 - viii. filiais existentes e suas localizações.

§2º - Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

10.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ/MF);
- b) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

os seguintes documentos, válidos na data de realização da licitação:

- b.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
 - b.2) Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado onde for sediado o licitante e com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
 - b.3) Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediado o licitante.
- c) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

10.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 – **Capacidade técnico-operacional:**

a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

b) A Empresa licitante deverá dispor de Atestado(s) de Capacidade Técnica, onde conste o seu nome como executora, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo:

b.1) Execução de Fundações Profundas com quantidade igual ou superior a 5.000,00m;

b.2) Execução de estrutura em concreto armado convencional com quantidade igual ou superior a 1.800 m³;

b.3) Execução de estrutura em concreto protendido com quantidade igual ou superior a 3.000 m³;

b.4) Execução de piso vinílico com quantidade igual ou superior a 7.500 m²;

b.5) Execução de Sistema de ar condicionado central maior ou igual a 500 TR's;

b.6) Execução de Instalações Elétricas com subestação abrigada blindada maior ou igual a 2.000 kVA e grupo gerador maior ou igual a 500 kVA, inclusive Nobreak.

Condições:

I - O reconhecimento da capacidade técnica dar-se-á mediante apresentação de atestados de capacidade técnica firmados por profissional que possua habilitação no correspondente Conselho Profissional.

I.1 - Caso o atestado seja firmado por quem não seja profissional habilitado no correspondente conselho profissional, tal exigência poderá ser suprida pela apresentação da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, na qual conste que o profissional que a detém estava, à época da execução, vinculado ao licitante.

II - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

deles, desde que concomitantes.

III - Será admitida apresentação de atestados e/ou Certidões de Acervos parciais referentes a obras e serviços em andamento, desde que o atestado informe expressamente a conclusão da parcela de maior relevância indicada no item “b” deste tópico.

IV - Não serão admitidos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

10.3.2 – **Capacidade técnico-profissional:**

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa;

b) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo:

b.1) Execução de Edificação hospitalar;

b.1.1) Entende-se por edificação hospitalar para fins de comprovação de capacidade técnica para o objeto desta licitação, edificações que possuam, cumulativamente: instalações de gases medicinais, centros cirúrgicos e/ou UTI e sistema de climatização com renovação de ar.

b.2) Execução de Fundações Profundas;

b.3) Execução de estrutura em concreto armado convencional;

b.4) Execução de estrutura em concreto protendido;

b.5) Execução de piso vinílico;

b.6) Execução de Sistema de ar condicionado central;

b.7) Execução de Instalações Elétricas com subestação abrigada blindada e grupo gerador, inclusive Nobreak.

Condições:

I - O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

I.1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

II - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

III - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

IV - Será admitida apresentação de atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e serviços em andamento, desde que o atestado informe expressamente a conclusão da parcela de maior relevância indicada neste tópico.

V - Não serão admitidos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

10.3.3 - Declarações para qualificação técnica:

a) Declaração da licitante com Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) (**Anexo V**).

b) Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pelo licitante (**Anexo II**).

10.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

10.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

10.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

10.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

10.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

10.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGOPRAZO (RLP)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVOTOTAL (AT)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE (AC)}{PASSIVOCIRCULANTE (PC)}$$

10.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

10.4.2.2 - Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

10.4.2.2.1 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

10.4.2.2.2 - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados para o mês anterior ao da apresentação das propostas pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

10.4.2.3 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

10.4.2.4 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

10.4.3 - Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

10.4.4.1 - O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.4.2 - No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

10.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo **Anexo VI** deste Edital.

10.6 - DAS REGRAS RELATIVAS AOCERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC/ES

- a) os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 10.1, 10.2 e 10.4;
- b) somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 10.2 que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- c) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº123/2006;
- d) o cadastro no CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 10.3) e econômico-financeira complementares (Item 10.4) exigidas, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
- e) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- f) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a CPL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

juntados aos autos os comprovantes da consulta.

10.7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.

10.7.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, assim como na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

10.7.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do artigo 3º da LC123/06.

10.7.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscal da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º - Os documentos aos quais se refere este Item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data marcada para a abertura das propostas.

10.8 - Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação, quando apresentada simultaneamente a cópia e original até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes pertinentes aos documentos de habilitação.

11 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

I - realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à proposta comercial;

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

III - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital e, conforme o caso, com os preços máximos de referência fixados pela Administração no Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

IV.1 – Após a publicação do resultado da classificação das empresas licitantes (propostas comerciais) e decorrido o prazo para interposição de recursos ou sua renúncia expressa, a Comissão de Licitação convocará as empresas licitantes para a abertura dos Envelopes Nº 02 - Documentos de Habilitação.

V - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação. A devolução dos envelopes fechados aos concorrentes classificados que não participarem da fase de habilitação, com a respectiva documentação de habilitação, ocorrerá apenas após a homologação ou revogação/anulação da licitação;

VI - abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas, nos termos previstos Lei estadual nº 9090, de 23 de dezembro de 2008;

VII - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados;

VIII - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste dispositivo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

IX - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

11.2 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das licitantes e anotação em ata dos representantes presentes.

11.3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas expressamente admitidas neste Edital, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

11.4 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, permitindo-se aos interessados o exame no local dos envelopes abertos.

11.5 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, devendo a Comissão de Licitação lavrar atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da licitação, que serão assinados pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

11.6 - O resultado da análise das propostas será comunicado aos licitantes após o encerramento da primeira fase do processo, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

11.7 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento das Propostas Comerciais, os envelopes “Habilitação” dos até 03 (três) primeiros colocados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de propostas. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

11.8 - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela CPL.

11.8.1 - Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC/ES, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado no Envelope de Habilitação a fim de comprovar sua regularidade habilitatória, observada a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

11.9 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

11.10 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

11.11 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

11.12 - Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

11.13 - Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação até sua devolução.

11.14 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

12 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

12.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

12.4 - Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.

12.5 - Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

12.6 - Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

12.7 - Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los.

12.8 - Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

12.9 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido aos interesses da Administração Pública.

12.10 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

12.11 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.

12.12 - Será declarado vencedor o licitante habilitado que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições do Item seguinte.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

12.13 - Após concluída a fase de habilitação, se a melhor proposta comercial não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (ME ou EPP) e houver ME e EPP com proposta comercial até 10% (dez por cento) superior à mais bem classificada, observar-se-á o procedimento, conforme a Lei Complementar Estadual nº 618/2012:

12.13.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

12.13.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

12.13.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

12.13.4 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital;

12.13.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos Itens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

12.13.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos Itens anteriores, será declarado vencedor o licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

12.14 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela Diretoria Geral do IOPES.

12.15 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências do presente Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado da região, conforme artigo 44, §3º, da Lei nº8.666/93;

c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

d) Apresentarem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

12.15.1 - Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassarem os valores global e/ou unitários orçados pelo IOPES, constantes no Edital desta Licitação.

12.15.2 - Conforme o disposto no Art. 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.

12.15.3 - Em qualquer caso, será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa para que comprove, no prazo de estipulado pela Comissão, por meios tecnicamente legítimos, a exequibilidade de sua proposta.

12.16 - A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

12.17 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.18 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

12.19 - O IOPES poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12.20 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

12.21 - Se todas as Licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3.º, do artigo 48 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR OCONTRATO

13.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimentolicitatório.

13.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - O IOPES poderá prorrogar o prazo fixado no Item anterior, por igual período, nos termos do artigo 64, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

13.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

13.5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

13.6 - O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no § 12º do artigo 1º da Lei Estadual 9090/2008, garantido o direito à notificação prévia e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

14.1 - Os atos administrativos praticados no processo licitatório estarão sujeitos à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Edital.

14.2 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

14.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no Item 13.6 do edital.

14.2.2 - Representação à Diretoria Geral do IOPES no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

14.3 - A comunicação dos atos referidos no Item 14.2.1, alíneas "a", "b" e "c" será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

14.4 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o que disposto no Item 15.

14.5 - O recurso previsto nas alíneas "a", "b" e "d" no Item 14.2.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.6 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7 - As decisões atinentes ao procedimento da licitação, referidas nas alíneas “a” e “b”, serão decididas pela Comissão de Licitação, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Comissão de Licitação, que deverá apreciá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da Diretoria Geral do IOPEs.

14.8 - As decisões referidas nas alíneas “c” e “d” serão decididas pela Diretoria Geral do IOPEs, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Diretoria Geral do IOPEs, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise do Conselho de Administração do IOPEs, conforme previsão do art. 53, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº381/2007.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto na NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, devidamente aprovada pelo Diretor Geral do IOPEs, através das Resoluções nº 001/2009 (**Anexo IX**).

15.2 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho na execução de obras e serviços de engenharia mencionada, por decisão da Diretora Geral do IOPEs.

15.3 - Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica; quando a obra for paralisada sem autorização do IOPEs; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a administração, terceiros ou de danos ambientais: será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

15.4 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência e multa, na forma do Item 15.1 e 15.3;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

§1º - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§2º - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, e no caso do Item 13.6, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§3º - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao IOPEs, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§4º - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá ao IOPEs proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

§5º - Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a eleexcedentes.

15.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto no Item 14 e as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei federal nº 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica será submetido à análise da Procuradoria, após a análise definitiva no âmbito do IOPEs ou confirmação pela SEGER, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.
- g) Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação pela SEGER, no caso do §2º do Item 15.4, e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

15.6 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

15.7 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

15.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DEREAJUSTE

16.1 – Os critérios de medições, as condições de pagamento e de reajustamento dos preços, estão detalhadas e observarão o disposto neste edital e na minuta do Termo de Contrato (**Anexo VIII**) e na legislação vigente.

17 – DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

17.1 - Os acréscimos e decréscimos ao Contrato que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e na minuta do Termo de Contrato (**Anexo VIII**).

17.2 - As alterações contratuais quantitativas e qualitativas deverão respeitar os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto na Portaria SECONT/PGE nº 01/2013, que veda a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo ser considerados separadamente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Na forma prevista no Termo de Contrato (**Anexo VIII**) a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos do que dispõe o artigo 56 da Lei 8666/93.

18.2 - Para o CONTRATADO que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

19 – DA RESCISÃO

19.1 - A rescisão contratual deverá ser decidida pela Diretoria Geral do IOPES e submetida à apreciação do Conselho de Administração do IOPES.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3.1 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

20.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

20.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

20.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.10 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.11 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.12 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20.13 - Verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência ou divergências de qualquer natureza nas composições de preços unitários do licitante, será sempre adotada as especificações técnicas estabelecidas pelo IOPES neste Edital.

20.14 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

20.15 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

20.16 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

20.17 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

20.18 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, seus anexos, Projetos e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

20.19 - A proponente vencedora será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

20.20 - Ficam os licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

execução dos serviços.

20.21 - O licitante vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato ao CREA ou CAU, conforme determina as Leis 5.194/66, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nº 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao IOPEs da via da A.R.T. destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.

20.22 - A empreiteira estará obrigada a fornecer aos empregados, utilizados na execução dos serviços de que trata o presente Edital, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas de trabalho e segurança vigentes.

20.23 - A proponente deverá manter permanentemente nos serviços um Engenheiro responsável pela execução dos mesmos, nos termos da Lei nº 6.496, de 07.12.77.

20.24 - O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O IOPEs em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

20.25 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão decorrentes da execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente.

20.26 - A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações ambientais.

20.27 - O licitante deverá analisar, para a consecução do objeto a ser contratado, os elementos técnicos necessários relacionados no **Anexo I** (Elementos técnicos).

20.27.1 – Caberá aos licitantes o minucioso exame do projeto básico e/ou executivo contido no edital, cabendo a estes apresentar pedidos de esclarecimento com relação a qualquer dúvida ou impugnação decorrente de eventuais falhas, omissões ou necessidade de adequações em qualquer das peças do projeto, tais como orçamentos, planilhas, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos, entre outros, nos termos dos itens 1.2 e 1.3 do edital.

20.28 - Para a parcela do contrato executada sob regime de empreitada por preço global, fica a cargo exclusivo da Contratada a responsabilidade por aprimorar os detalhamentos dos elementos técnicos previstos no edital em virtude de falhas, inconsistências ou omissões em qualquer das peças do projeto tais como planilhas, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos, incompatibilidades entre projetos de mesmas ou distintas disciplinas, em especial quanto às despesas decorrentes das adequações de projetos e a execução dos serviços decorrentes destas adequações, sem ônus para Contratante, ficando ciente a Contratada de que não será admitida nestas hipóteses a celebração de termos aditivos que objetivem acréscimo no valor do contrato, seja a que título for.

20.29 - Para a parcela do contrato executada sob o regime de empreitada por preço global, somente poderão ser celebrados termos aditivos para acréscimo ou supressão de valor nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

- a) como decorrência de alteração dos projetos por decisão unilateral do Contratante, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade;
- b) em decorrência de álea extraordinária ou extracontratual, nos termos do art. 65,II, “d” da Lei nº 8.666/93.

20.30 - Fazem parte integrante e inseparável do presente Edital de Concorrência as planilhas orçamentárias e os projetos.

20.31 - No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.32 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

20.33 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação do IOPEs.

20.35 – É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução do objeto contratado.

20.36 – Os licitantes deverão examinar minuciosamente os elementos técnicos referentes ao objeto deste edital, cabendo a estes apresentar pedido de esclarecimento com relação a qualquer dúvida ou impugnação decorrente de eventuais falhas, omissões ou necessidade de adequações em qualquer das peças dos elementos técnicos, tais como orçamentos, planilhas, plantas, especificações, memoriais, estudos técnicos, etc.

Vitória-ES, 22 de outubro de 2018.

FABRÍCIO GUIMARÃES DO PRADO

Presidente da CPL/IOPEs



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

ANEXO I

ELEMENTOS TÉCNICOS **Concorrência nº 004/2018**

DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DISPONÍVEIS NO SITE DO IOPES: **www.iopes.es.gov.br**

1. Planilha de Etapas;
2. Projetos: Arquitetônico; Climatização; Comunicação Visual e Acessibilidade; Elétrico; Estruturas de Concreto e Metálica; Fundação; Hidráulica (Drenagem, Fluidos Mecânicos, Hidrossanitário, Incêndio, Irrigação); Paisagismo; Sistemas Eletrônicos; SPDA; Sondagem; Terraplenagem; e Topografia;
3. Planilhas orçamentárias de preços unitários;
4. Cronograma de desembolso máximo por período.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE

Concorrência nº 004/2018

Declaro(amos) sob as penas da lei, que concordo(amos) com a minha(nossa) indicação com o responsável(is) técnico(s) pelos serviços de____, objeto da presentelicitação.

Declaro(amos) ainda que, participarei(mos) permanentemente dos serviços referidos e que tenho(mos) vinculação ao quadro permanente da empresa licitante.

Assinatura

Nome / Título / nº CREA

Assinatura

Nome / Título / nº CREA

FIRMA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

Concorrência nº 004/2018

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa____(nome da Empresa)_____, vem pela presente informar que designamos o Senhor_____, RG nº_____, cujo endereço comercial cito à rua_____e residente à rua____, que atende pelo telefone_____, e-mail_____, para acompanhar o certame regido pelo Edital de_____nº ____/_____, podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, manifestar-se por e-mail e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município/UF, de_____de_____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO IV

Concorrência nº 004/2018

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

ATOS CONSTITUTIVOS

DATA DA CONSTITUIÇÃO	DATA E NÚMERO DO REGISTRO
ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADA	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
N.º DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL	ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADO

DIRETORES E PRINCIPAIS SÓCIOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGO/FUNÇÃO

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ÓRGÃO REG. PROFISSIONAL	REGIÃO	NÚMERO REGISTRO

SEDE

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME SUPERINTENDENTE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

--	--	--	--	--

FILIAIS

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME GERENTE

DATA	NOME DO INFORMANTE	ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

ANEXO V

MODELO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Concorrência nº 004/2018

NOME HABILITAÇÃO
(Título e nº. CREA) INDICAÇÃO (*)

Indicamos o(s) profissional(is) acima para atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s) para execução dos serviços, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que o(s) mesmo(s) têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e está(ão) devidamente habilitado(s) como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde foram os serviços executados, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

(*) Especificar a função a ser exercida por cada profissional

FIRMA LICITANTE/ CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Concorrência nº 004/2018

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos;
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nome do Município/UF, de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência nº 004/2018

Ao

Instituto de Obras Públicas do Estado do ES - IOPEs
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IOPEs

Prezados Senhores,

(Empresa) _____, com sede e cidade de _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, sobretudo dos Projetos e da Planilha Orçamentária (**Anexo I** – Elementos Técnicos), bem como as demais condições previstas neste Edital.

O preço total global para a execução das obras e serviços fixados neste edital é de R\$ _____ (valor por extenso), com data-base de Junho de 2018, incluindo todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, o atendimento às normas técnicas vigentes, bem como aquelas atividades indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, considerando o Regime de execução contratual previsto (Item 4 deste Edital), o cronograma de desembolso e o prazo de execução máximo estimado.

O prazo de execução da obra será de no máximo _____ (por extenso) dias corridos, excluídos os prazos necessários para licenças, planejamento, execução e recebimento definitivo da obra.

Caso o objeto seja adjudicado para esta empresa ou consórcio de empresas, comprometemo-nos a disponibilizar o cronograma físico-financeiro, com utilização do Diagrama de Gantt, indicando as interdependências das atividades e o caminho crítico observando os prazos previstos e citados no item 07 deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

Declara o signatário que esta empresa ou consórcio de empresas, tem ciência de que o percentual de desconto linear de ... % (por cento) ofertado sobre o valor global do orçamento de referência desta licitação será o mesmo a incidir sobre cada item que compõe as Planilhas de Etapas do contrato, a ser gerada pelo IOPES.

Declara também que examinou e tem ciência de todas as informações existentes em sua PROPOSTA COMERCIAL e que assume integral responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes na referida proposta e, ainda, que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, inclusive quanto ao que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Estadual nº 9.090/2008 e das demais legislações a ele vinculadas.

Declara ainda, ter ciência de que não será admitida a celebração de termo aditivo de acréscimos e decréscimos de valores, relativamente aos serviços prestados no regime de empreitada por preço global, sob alegação de falhas, omissões ou necessidade de adequações em qualquer das peças do projeto básico ou executivo, tais como orçamentos, planilhas, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos, entre outros.

Declara, sob as penas da lei, que a documentação apresentada atende plenamente aos requisitos de habilitação, bem como, que não existe fato superveniente impeditivo da participação desta empresa no presente certame.

Declaramos ter ciência de que os custos referentes às despesas com “Administração Local, inclusive vigilância, licença de obra” e “Elaboração de projetos complementares e executivos” serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira.

Esta empresa declara também que, caso seja vencedora do certame, fornecerá a Planilha de Etapas do contrato (Preços Globais), a qual será elaborada por nós mediante instalação do programa ORÇAMAG, e será entregue à Comissão de Licitação do IOPES.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº. _____ expedida em //, Órgão Expedidor _____, e CPF nº ____, como representante desta Empresa, bem como a garantia contratual na modalidade _____, conforme previsto no Edital.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Nome do Município/UF, _____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Concorrência nº 004/2018.
CONTRATO nº ___/2018
PROCESSO/IOPEsº 82201536/2018

CONTRATO DE EMPREITADA. Nº..... /2018,
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO OUTRO
A EMPRESA, NA FORMA
ABAIXO:

O INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade autárquica, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, doravante simplesmente denominado IOPEs, CNPJ Nº 08.696.369/0001-92, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, Edifício Corporate Office, Enseada do Suá, na Cidade de Vitória/ES, representando o IOPEs o seu (sua) Diretor (a) Geral, brasileiro,, inscrito no Registro Geral sob o nº., portador do CPF-MF nº., nomeado através do Decreto nº, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo)____, inscrita no CNPJ/ MF sob o no _____ neste ato representado pelo_(condição jurídica dorepresentante)_____ Sr._____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_ajustam o presente Contrato de Empreitada, **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CARIACICA**, a ser empreendido na Avenida Leste Oeste, Município de Cariacica - Espírito Santo, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, por execução indireta, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº **82201536/2018**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de __/__/__, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Este Contrato decorre de autorização da Diretoria Geral do IOPEs, conforme Processo IOPEs nº **82201536/2018** e tem fundamento Legal na Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.192/2001, no Decreto Estadual nº 2.460-R/2010 e nas Resoluções do então Conselho de Administração do IOPEs, e do edital de concorrência pública nº 004/2018, no que couber.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **realização das obras de Construção do Hospital Geral de Cariacica**, conforme detalhado no **Anexo I**. A edificação será setorizada por blocos de especialidades, possuirá área total de construção de 37.976,67 m² e será executado na Avenida Leste Oeste, local denominado Campo Belo - Município de Cariacica - Espírito Santo, conforme descrito na planilha orçamentária e projeto, anexos ao presente Edital e disponibilizados no site do IOPEs www.iopes.es.gov.br.

1.2 - A CONTRATADA se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos, normas e especificações técnicas, que forem fornecidos pelo IOPEs.

1.3 - Poderá o IOPEs, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços de fundação profunda (estaqueamento) constante das Planilhas orçamentárias, serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, aplicando-se as seguintes regras:

- a) alterações quantitativas ou qualitativas que se fizerem necessárias para a adequada execução do objeto contratual serão formalizadas por Termo Aditivo, observado o limite de 25% do valor contratual na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) somente serão devidas as alterações expressas e formalmente autorizadas pela CONTRATANTE;
- c) o preço unitário considerado para efetivação das alterações será:
 - c.1) para os serviços e materiais constantes nas planilhas orçamentárias deste contrato, o preço de referência da licitação deduzido do percentual de desconto global da proposta contratada;
 - c.2) para os serviços e materiais novos, que não constarem das planilhas orçamentárias deste contrato, o preço previsto na Tabela de preços utilizada pelo IOPEs (data-base junho/2018) ou o preço obtido pela CONTRATANTE por orçamentação, deduzindo-se, em ambos casos, o percentual de desconto global da proposta contratada;
- d) é vedada a realização de compensação entre os acréscimos e decréscimos dos serviços e materiais contratados, na forma da Portaria PGE/SECONT nº 01/2013 (DIO/ES de 19/09/2013).

2.2 – Excetuada a situação específica do item anterior, o objeto contratual será executado sob o regime de empreitada por preço global, aplicando-se-lhe as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

- a) alterações quantitativas ou qualitativas que se fizerem necessárias por alteração unilateral do Projeto pela CONTRATANTE serão formalizadas por Termo Aditivo, observado o limite de 25% do valor contratual na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.
- c) os custos das adequações técnicas do Projeto que não se enquadrem nas hipóteses anteriores serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da prévia e expressa autorização formal pela CONTRATANTE.
- d) não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato as alterações quantitativas ou qualitativas que decorrerem de erros, omissões ou falhas das planilhas orçamentárias anexas ao Edital, sendo de responsabilidade da licitante avaliar a conformidade dos quantitativos, das especificações e dos preços unitários indicados como Projeto contratado;
- e) o preço unitário considerado para efetivação das alterações será:
 - e.1) para os serviços e materiais constantes nas planilhas orçamentárias deste contrato, o preço de referência da licitação deduzido do percentual de desconto global da proposta contratada;
 - e.2) para os serviços e materiais novos, que não constarem das planilhas orçamentárias deste contrato, o preço previsto na Tabela de preços utilizada pelo IOPES (data-base junho/2018) ou o preço obtido pela CONTRATANTE por orçamentação, deduzindo-se, em ambos casos, o percentual de desconto global da proposta contratada;
- f) é vedada a realização de compensação entre os acréscimos e decréscimos dos serviços e materiais contratados, na forma da Portaria PGE/SECONT nº 01/2013 (DIO/ES de 19/09/2013).

2.3 – Poderão ser formalizados acréscimos ou decréscimos contratuais comprovadamente necessários decorrentes de força maior ou caso fortuito;

2.4 – A vantagem obtida na proposta vencedora da licitação, representada pela diferença percentual entre o valor global contratado e o valor global de referência da licitação, deverá ser mantida nos aditamentos contratuais, na forma da Lei Estadual nº 10.577/2016.

2.5 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões de até 25% do valor original atualizado da contratação, a ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

2.6 Se a CONTRATADA houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da Notificação de Supressão pela CONTRATANTE, e não sendo aceita a sua devolução, serão pagos àquela exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados, que passarão a pertencer à CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA requerer o pagamento referido até a apresentação da medição da etapa correspondente àqueles materiais, após o que serão deduzidos da Fatura os valores dos materiais conforme previsto na Planilha Orçamentária contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

2.7 – As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia do IOPEs.

2.8 - As alterações contratuais quantitativas e qualitativas deverão respeitar os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto na Portaria SECONT/PGE nº 01/2013, que veda a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo ser considerados separadamente.

CLAUSULA TERCEIRA

3 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

3.1 – O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser elaborado e apresentado pela CONTRATADA no prazo de dias da ciência da Ordem de Serviço de início, realizando-se, nesse período, reuniões com a CONTRATANTE para estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual, a serem integradas no CRONOGRAMA, que será considerado parte deste Contrato.

3.1.1 - A elaboração do “Cronograma Físico- financeiro” condicionará o pagamento da primeira medição e será submetido à consideração da Fiscalização do IOPEs, cuja versão aprovada constituirá parte integrante do contrato.

3.2 – A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com utilização do Diagrama de Gantt, indicando as interdependências das atividades e o caminho crítico contendo o preço contratado, a Planilha de etapas, o Cronograma de desembolso e o prazo máximo previstos no Edital, devendo ainda ser ajustado ao efetivo início dos serviços, e aprovado formalmente pela CONTRATANTE.

3.3 – Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJECT.

3.4 – A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades contratuais por seus descumprimentos.

3.5 – O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá atender, ainda, às seguintes condições:

- a) Considerar todas as ATIVIDADES da Planilha de Etapas, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.
- b) Cronograma físico-financeiro da obra em barras: o físico terá indicação, sobre cada segmento de barra, do percentual da etapa a ser executada no período do segmento; o financeiro dará demonstrativos mensais e acumulados (em percentagem sobre o valor global proposto);

3.6 - No caso de eventuais acréscimos contratuais, na forma do Contrato, deverá ser apresentado Cronograma próprio, separado e sem comprometer os percentuais mensais estabelecidos.

3.7 - Além do acima instituído “Cronograma Físico-financeiro”, há de se considerar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

outro igualmente admitido como parte integrante do contrato, intitulado “Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, a ser consolidado a partir do valor total ofertado pela empresa a ser contratada e sobre o qual se aplicarão os percentuais nele distribuídos em períodos mensais. Esse cronograma limita o valor máximo que a IOPEs estará autorizado a pagar em cada período mensal, independente dos valores efetivamente medidos pela Fiscalização.

38 - Não haverá objeção quanto a valores do “Cronograma Físico-financeiro” serem superiores aos respectivos do “Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, entretanto, para efeito dos pagamentos, isso não significa a supremacia do primeiro sobre o segundo.

39 - Se no decorrer da execução contratual houver medições em valores inferiores aos estabelecidos no “Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, as diferenças serão acumuladas, e disponibilizadas, nos períodos imediatamente subsequentes.

3.10 - Se no decorrer da execução contratual houver medições em valores superiores aos estabelecidos no “Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, as diferenças serão compensadas, ao máximo possível, nos períodos imediatamente subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DOS PREÇOS UNITÁRIOS, DOS PREÇOS DAS ETAPAS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

4.1 - PREÇOS UNITÁRIOS - Em relação aos serviços de 'fundações profundas' previstos nas Planilhas de Etapas, pagará o IOPEs pelos serviços contratados e efetivamente executados, observados os preços constantes da Planilha de Etapas integrante deste Contrato.

4.2 - PREÇOS GLOBAIS - Em relação aos demais itens previstos nas Planilhas de Etapas, pagará o IOPEs pelas etapas contratadas e efetivamente executados, de acordo com o 'Cronograma Físico Financeiro', respeitado o 'Cronograma de Desembolso Máximo por Período', anexo a este Contrato.

4.3 - O VALOR TOTAL do contrato é de R\$_____ (valor por extenso).

4.4 - O valor global estimado para a parcela do contrato executada sob regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, prevista nas planilhas orçamentárias é de R\$ _____(valor por extenso).

4.5 - O valor global definido para a parcela do contrato executada sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL é fixado em R\$_____ (valor por extenso).

4.6 - **REAJUSTAMENTO** - os preços propostos serão reajustados anualmente, nos termos da Lei Federal 8666/1993 e de acordo com a fórmula a seguir indicada, considerando como data-base da proposta (junho/2018), de acordo com as seguintes fórmulas paramétricas:

4.6.1 – Planilhas de 01 a 07 – Obras Civis.

$$R = [(I_1 - I_0) \div I_0] \times V$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

Em que:

R: Valor do reajuste procurado.

I₀: Índice setorial – **Coluna 35** – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente à JUNHO DE 2018, qual seja, 733,984.

I₁: Índice setorial – **Coluna 35** – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V: Valor a ser reajustado.

4.6.2 – Planilhas 08 – Equipamentos Especiais.

$$R = [(I_1 - I_0) \div I_0] \times V$$

Em que:

R: Valor do reajuste procurado.

I₀: Índice setorial – **Coluna 4BB** – Preços ao Consumidor / Produtos Médicos e Odontológicos / Aparelhos Médico-odontológicos, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente à JUNHO DE 2018, qual seja, 360,980.

I₁: Índice setorial – **Coluna 4BB** – Preços ao Consumidor / Produtos Médicos e Odontológicos / Aparelhos Médico-odontológicos, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V: Valor a ser reajustado.

4.6.3 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no Contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à Contratada, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no Contrato.

4.6.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

4.7 - **DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.7.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.7.2 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação do IOPEs, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

4.7.3 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

CLÁUSULA QUINTA

5 – DO FATURAMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização do IOPEs, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.

5.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do faturamento apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e folha de pessoal com o respectivo comprovante de pagamentos, comerciais relativos ao faturamento do mês da medição, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

5.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

5.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente, quando couber.

5.4 - Em se tratando de ISS, o IOPEs reterá e recolherá à Prefeitura Municipal em que a obra esteja sendo executada.

5.5 - A Contratada apresentará, sempre que solicitado, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

5.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

CLÁUSULA SEXTA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O IOPEs pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo IOPEs e atendidos o disposto no Item 6.3.5.

6.2.1 - Decorrido o prazo indicado, incidirá atualização financeira nos seguintes

$$AF = VM \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

termos:

Onde:

A.F. = Atualização Financeira.

V.M. = Valor da medição em atraso. ND = Número de dias em atraso

6.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo IOPEs.

6.4 - Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo IOPEs.

6.5 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o IOPEs a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

6.6 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.7 - Os pagamentos devidos pela Administração ficam condicionados ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 5.383, de 17 de março de 1997,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

publicada no Diário Oficial do Estado em 18/3/97, Decreto nº 1.938-R, de 16/10/07, bem como ao disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e no Decreto Nº 3397-R, de 26 de setembro de 2013.

6.8 - A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que este seja regularizado.

6.9 - No caso de consórcio, para efetuar os pagamentos das medições, será necessária a indicação de dados bancários relacionados ao CNPJ do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS MEDIÇÕES

7.1 - Os pagamentos devidos à empresa a ser contratada serão efetuados de forma periódica nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, tendo por base a itemização constante da “Planilha de Etapas – Hospital Geral de Cariacica”, aplicado de forma linear o desconto proposto pela CONTRATADA, não se admitindo antecipação de pagamentos.

7.1.1 – No tocante aos equipamentos constante das Planilhas de Etapas, o pagamento será feito de acordo com o cronograma físico financeiro ajustado pelas partes, observando-se as etapas de entregas, montagem e adequado funcionamento, observado o disposto no item 7.2 desta cláusula contratual.

7.1.2 - Caso os serviços correspondentes à determinada etapa prevista no 'Cronograma Físico-Financeiro' resultem em valor superior ao estabelecido no 'Cronograma de Desembolso Máximo por Período', a diferença será compensada na forma da cláusula terceira deste instrumento. Neste caso, não incidirá a atualização prevista neste contrato.

7.2 - Sem prejuízo de outros procedimentos então estabelecidos, os pagamentos das medições, sempre ao término de cada mês-calendário, serão aplicados os seguintes critérios de medições:

a) Quanto ao item “010101 - Administração Local, inclusive vigilância e licença de obra” e ao item “010102 – Elaboração de projetos complementares e executivos” da Planilha 1 – Implantação, Administração local, Canteiro de Obras e Serviços Gerais:

a1) a remuneração ocorrerá de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente a execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra, não sendo concedidos aditivos de prorrogação de prazos em decorrência de atrasos injustificados.

b) Quanto aos itens Fundações Profundas (Estaqueamento)”, das Planilhas de 1 a 7:

b1) a remuneração ocorrerá ao término de cada mês-calendário, contabilizando-se os produtos decorrentes das quantidades métricas efetivamente executadas no período pelos respectivos preços unitários ofertados para os itens.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

c) **Quanto aos equipamentos a seguir elencados:**

Planilha 1 – Implantação, administração local, canteiro de obras e serviços gerais: item “14020201 – ETE compacta ...”; item “150101 – Cubículos compactos...”; item “150102 – Grupo gerador ...”; item “150107 – Sistema ininterrupto de energia ...”; item “150108 – Sistema ininterrupto de energia ...”; item “150111 – Sistema completo de geração ...”;

Planilha 2 – Bloco A – Pronto-socorro, pronto-atendimento, maternidade, serviços de apoio e casa de máquinas: item “13020301 – Central de água quente ...”; item “200101 – Chiller parafuso ...”;

Planilha 3 – Bloco B – Ambulatório, centro cirúrgico, hospital-dia, centro obstétrico, administração, auditório, Unidades de Tratamento Intensivo, internação, laboratórios e praça de convivência de pacientes e familiares: item “1910 – Elevadores maca-leito ...”;

Planilha 7 – Bloco F – Infraestrutura predial: item “120403 – Usina de oxigênio ...”;

Planilha 8 – Equipamentos especiais: todos os itens;

os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

c1) **50%** (cinquenta por cento) do preço ofertado para cada item, após a entrega no canteiro de obras (ou em outro local previamente autorizado pela Fiscalização do IOPES), observando-se o item “13. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS” do Termo de Referência, mediante certificação específica fornecida pela Fiscalização do IOPES à esse propósito;

c2) **30%** (trinta por cento) do preço ofertado para cada item, após a montagem;

c3) **20%** (vinte por cento) do preço ofertado para cada item, após os testes de funcionamento e treinamento de pessoal, mediante certificação específica fornecida pela Fiscalização do IOPES à esse propósito.

d) **Quanto aos demais itens**, a remuneração se dará ao término de cada mês-calendário, contabilizando-se os preços ofertados para cada etapa efetivamente concluída no período.

7.3 - As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

7.4 - As medições serão feitas após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, em duas vias, contendo, no mínimo:

7.4.1 - Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

7.4.2 - Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) indicando data de contratação e de desligamento do quadro permanente da contratada, quando ocorrer e dos técnicos do IOPES no acompanhamento dos serviços;

7.4.3 - Programação para o próximo período, prevista na cronograma físico



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

financeiro.

7.4.4 - Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pelo IOPES.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - O IOPES indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

8.2 - A fiscalização do IOPES terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.3 - É vedado ao IOPES e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA NONA

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo para execução total do objeto será de **1440 (um mil quatrocentos e quarenta) dias corridos**, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

9.1.1 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo IOPES e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

9.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

9.3 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela Diretoria Geral do IOPES e formalizada mediante Termo Aditivo.

9.4 - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no IOPES.

9.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do IOPES para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

9.6 - Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta nesta Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA NATUREZA DA DESPESA

10.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são decorrentes da descentralização de crédito na forma prevista no Termo de Cooperação nº 010/2018, firmado entre o IOPEs e a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) nos autos do processo nº 83297847, e obedecerão à seguinte distribuição:

Exercícios financeiros: 2018, 2019 e seguintes;

Unidade gestora: 440901 – Fundo Estadual de Saúde – FES;

Programa de Trabalho: 10.302.0030.1092 (Construção do Hospital Geral Cariacica);

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00; Fontes: 0104000000, 0142000020, 0142000120, 0342000020, 3104000000.

Para o ano de 2020 será de acordo com PPA 2020-2023 a ser descentralizado via Nota de Descentralização de Crédito – DC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência, nos termos que dispõe o art. 56 da Lei 8666/93.

11.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

11.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

11.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

11.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IO PES

pela garantia.

11.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

11.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.8 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

11.9 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

11.10 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

11.11 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.12 - Para o CONTRATADO que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

11.13 - A instituição financeira prestadora da garantia bancária deverá obrigatoriamente apresentar declaração quanto à obediência ao limite estabelecido na Resolução nº 2.844/01 do Banco Central -BACEN.

11.14 - No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento regular no País, e em nome do IO PES, cobrindo inclusive os riscos de rescisão do contrato.

11.15 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Contratada:

12.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

12.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;

12.3 - Fornecer ao IOPEs, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

12.4 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

12.5 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao IOPEs, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

12.7 - Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

12.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao IOPEs, respondendo integralmente por sua omissão;

12.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do IOPEs, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

12.10 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11 - Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto ao IOPEs, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

12.12 - Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

12.13 - Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pelo IOPEs;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

12.14 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;

12.15 - Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelo IOPEs;

12.16 - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao IOPEs;

12.17 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;

12.18 - Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pelo IOPEs;

12.19 - Desmanchar e refazer, sem ônus para o IOPEs, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;

12.20 - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;

12.21 - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;

12.22 - Permitir e facilitar ao IOPEs a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

12.23 - Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que o IOPEs já está devidamente autorizado pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;

12.24 - Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA ou CAU, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao IOPEs da via da A.R.T. destinada ao Contratante;

12.25 – Fazer acompanhamento tecnológico necessário, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo ao IOPEs o fornecimento dos projetos e das normas de serviço.

12.26 - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização de IOPEs.

12.27 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

12.28 - Reconhecer a propriedade do IOPEs, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega.

12.29 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.

12.30 - Assumir, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciais, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

12.31 – Ter ciência que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.32 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº7210/84.

12.32.1 - Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao IOPEs, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

12.32.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o IOPEs se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

12.32.3 - Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o IOPEs, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº7210/84.

12.32.4 - O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do IOPEs ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade do CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº8666/93.

12.32.5 - Quando a natureza complexa da obra ou serviço impedir a aplicação deste Decreto, a impossibilidade aludida deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pelo licitante CONTRATADO e só o liberará do cumprimento das obrigações respectivas após a prévia aceitação das justificativas pela SEJUS, por meio de decisão fundamentada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

12.33 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

12.34 - O licitante deverá analisar, para a consecução do objeto a ser contratado, os elementos técnicos necessários relacionados na “Guia de Remessa de Documentos - Bloco 4”; e no caderno “Especificações Técnicas dos Materiais e Equipamentos Médico-hospitalares”.

12.35 - Para a parcela do contrato executada sob regime de empreitada por preço global, fica a cargo exclusivo da Contratada a responsabilidade por aprimorar os detalhamentos dos elementos técnicos previstos no edital em virtude de falhas, inconsistências ou omissões em qualquer das peças do projeto tais como planilhas, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos, incompatibilidades entre projetos de mesmas ou distintas disciplinas, em especial quanto às despesas decorrentes das adequações de projetos e a execução dos serviços decorrentes destas adequações, sem ônus para Contratante, ficando ciente a Contratada de que não será admitida nestas hipóteses a celebração de termos aditivos que objetivem acréscimo no valor do contrato, seja a que título for.

12.36 - Para a parcela do contrato executada sob o regime de empreitada por preço global, somente poderão ser celebrados termos aditivos para acréscimo ou supressão de valor nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº8.666/93:

a) como decorrência de alteração dos projetos por decisão unilateral do Contratante, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade;

b) em decorrência de álea extraordinária ou extracontratual, nos termos do art.

65,II, “d” da Lei nº 8.666/93.

12.37 - A CONTRATADA deverá, ao final da execução contratual e condicionando o pagamento da última medição, apresentar um “DATA BOOK” (em mídia magnética, com assinatura digital) contendo não só os projetos por ela desenvolvidos ou adequados, como também os demais projetos efetivamente utilizados na obra, incluindo originais e alterações (ainda que realizados por terceiros), devendo todos atenderem a chancela “AS BUILT”.

12.37.1 – Sempre que possível e pertinente, os arquivos magnéticos dos projetos deste “DATA BOOK” deverão ser de extensão “DWG”.

12.38 - Os materiais e equipamentos pertinentes ao escopo do contrato deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, com informações exigidas na legislação vigente, bem como devidamente protegidos durante o transporte e armazenagem.

12.39 - Especificamente quanto aos equipamentos elencados no item 7.2-c deste contrato, a empresa a ser contratada indicará, obrigatoriamente, os prepostos ou representantes dos respectivos fabricantes estabelecidos no Estado do Espírito Santo que respondam pelas garantias, manutenções e assistências técnicas.

12.40 - A empresa a ser contratada só poderá desembalar, instalar ou configurar os equipamentos na presença da Fiscalização do IOPEs.

12.41 - É de responsabilidade da empresa a ser contratada a obtenção de todas as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução do contrato.

12.42 - Deverá ainda a CONTRATADA manter no canteiro da obra os projetos arquitetônicos e complementares, e respectivas ART's/RRT's;

12.43 - Todas e quaisquer instalações (de cunho administrativo ou operacional propriamente dito, como os tradicionais “barracões de obra”; ligações de água / energia / esgoto; dentre outros), bem como todas e quaisquer mobilizações (de pessoal; de máquinas; de equipamentos; de ferramentas; dentre outras), necessárias para a execução da obra, são facultadas aos critérios próprios da empresa a ser contratada, desde que: (i) cumpram os normativos técnico-legais pertinentes, em particular os trabalhistas, exceto aqueles contemplados nos projetos e demais documentos técnicos do Edital e seus Anexos; (ii) mantenham consonância com o desenvolvimento da obra, em especial quanto ao estabelecido no “Cronograma Físico-financeiro” pactuado; (iii) garantam a vigilância e a segurança do canteiro de obras, na vigência do contrato.

12.44 - Durante todo o período da execução da obra, a empresa a ser contratada disponibilizará, no canteiro de obras, um escritório exclusivo para a Fiscalização do IOPES, incluindo banheiro com bacia sanitária e lavatório, com área mínima de 14 m², mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso e asseio.

Compete ao IOPES:

12.43 - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Quarta, nos termos ajustados neste contrato.

12.44 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO MEIO AMBIENTE

13.1 - Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do IOPES, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para o IOPES, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível;

13.2 - A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar ao IOPES, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

13.3 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

higiene e segurança.

13.4 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

13.5 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para o IOPEs, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra.

13.6 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

13.7 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pelo IOPEs, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto na NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, devidamente aprovada pela Diretoria Geral do IOPEs, através da Instrução de Serviço nº 001/2009 e 002/2009 (**Anexo IX**).

14.2 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho na execução de obras e serviços de engenharia mencionada, por decisão da Diretoria Geral do IOPEs.

14.3 - Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica; quando a obra for paralisada sem autorização do IOPEs; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a administração, terceiros ou de danos ambientais: será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato.

14.4 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência e multa, na forma do Item 13.1 e 13.3;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

§1º - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§2º - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§3º - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao IOPEs, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§4º - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Contrato, competirá ao IOPEs proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

§5º - Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

14.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto na Cláusula Décima Quinta e as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou a autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica, será submetido à análise da Procuradoria após a análise definitiva no âmbito do IOPEs ou confirmação pela SEGER, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.

g) Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação pela SEGER, no caso do § 2º do item 13.4, e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

14.6 - Os montantes relativos às multas contratuais e à Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.7 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

15.2 - Em caso algum o IOPEs pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DOS RECURSOS

16.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

16.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

16.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

16.2.2 - Representação à Diretoria Geral do IOPES no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no item anterior.

16.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão da Diretoria Geral do IOPES que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise do Conselho de Administração do IOPES, conforme previsão do art. 12, inc. I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 381/2007.

16.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o que disposto no item 13.

16.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela Diretoria Geral do IOPES, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Diretoria Geral do IOPES, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise do Conselho de Administração do IOPES, conforme previsão do art. 12, inc. I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 381/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo IOPES, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - A Diretoria responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

17.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

17.4 - A empresa a ser contratada só poderá desembalar, instalar ou configurar os equipamentos na presença da Fiscalização do IOPES.

17.5 – Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

17.6 – Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.

17.7 – A CONTRATADA procederá a retirada das embalagens, a instalação e a configuração dos produtos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão do responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

17.8 – Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do IOPEs, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

17.9 – Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do IOPEs, por meio de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

17.10 – O termo circunstanciado citado no item 16.8 deve:

17.10.1 – No caso dos serviços estarem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

17.10.2 – No caso dos serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

17.11 – Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

17.12 – A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento provisório.

17.13 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.14 – São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documento:

a) Certidão Negativa de Débito –CND;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

- b) Projeto como construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/ES (ou similar) para a elaboração do referido projeto; e
- c) Manual de Operação da Obra.

17.15 – O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

17.16 – Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

20.2 - Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pela Direção do IOPEs e desde que não constituam o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica necessária.

20.3 - É vedada a subcontratação total dos serviços exigidos na qualificação técnico-operacional e profissional.

20.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Não serão indenizados pelo IOPEs, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

21.2 - O IOPEs poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

21.3 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes, conforme normas de trabalho e segurança vigentes.

21.4 - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pelo IOPEs.

21.5 - Fica a contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

21.6 - Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.

21.7 - Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Concorrência nº 001/2018, bem como a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22 - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, Em/...../.....



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

Contratante: _____
DIRETOR(A) GERAL DO IOPES

CONTRATADA: _____
EMPRESA.....

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO IX

NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA (IOPEs)

Concorrência nº 004/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, 06 DE JULHO DE 2009

Art. 1º - O Anexo I - Avaliação de Desempenho de Empresas de Engenharia e Arquitetura Contratadas - da Instrução Normativa Nº 001, de 08 de abril de 2008, publicado em 11 de abril de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo I que acompanha esta Instrução de Serviço.

Art. 2º - Fazer cessar os efeitos do art. 1º da Instrução Normativa Nº 001, de 08 de abril de 2008.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA FIRME
DIRETOR GERAL DO IOPEs

Instrução Normativa Nº. 001/2009 Anexo I

Unidade Organizacional Responsável: PROCURADORIA JURÍDICA

Rotina de Trabalho: Avaliação do Desempenho de Empresas Contratadas

I - FINALIDADES

Estabelecer critérios e procedimentos com vistas a avaliação do desempenho de empresas contratadas para execução de obras e serviços de engenharia, na área de edificações públicas.

II - CONCEITOS BÁSICOS

1- RESPONSÁVEL TÉCNICO - Profissional com curso superior em Engenharia Civil, ou Engenharia Elétrica ou Arquitetura, com registro atualizado no CREA, indicado pela Empresa Contratada (por ocasião da sua proposta de preços apresentada em licitação), para o desenvolvimento dos serviços contratados.

2- DIÁRIO DE OBRAS - livro ou caderno, permanentemente disponível no local dos serviços, onde são anotados pela Empresa Contratada e pela fiscalização todos os fatos e ocorrências no dia-a-dia do canteiro de obras.

3- FISCAL/GESTOR DO CONTRATO - Pessoa física ou jurídica, designada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

pelo **IOPES**, para fiscalizar a execução das Obras e Serviços de Engenharia.

4- SISCOB - Sistema de Controle de Obras adotado pelo **IOPES**.

5- SGO - Sistema de Gerenciamento de Obras de edificações do IOPES.

6- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Orçamento apresentado pela Contratada para execução de obra/serviço.

7- RASCUNHO DE MEDIÇÃO - impresso do SISCOB/ ou SGO onde a fiscalização, além da medição normal da obra/serviço, procede notas para cada título dos serviços constantes na Planilha Orçamentária da Contratada.

8- PROJETO EXECUTIVO - Conjunto de projetos (arquitetura, estrutural, elétrico/telefônico, hidro-sanitário, dentre outros), detalhamentos e memorial descritivo, suficientes para o perfeito entendimento e desenvolvimento do objeto contratual.

III - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1 - Lei 8666/93.

2 - Lei Complementar nº. 381/2007.

IV - NORMAS

1- As **Avaliações de Desempenho de Empresas Contratadas** serão feitas mensalmente pelo **IOPES**, respeitada a legislação pertinente e os documentos de licitação ou dispensa, e ainda o Contrato e Ordem de Serviço relativos a cada obra ou serviço de engenharia.

2- As avaliações serão elaboradas sempre entre os dias 20 e 25 de cada mês e deverão acompanhar a medição correspondente.

V - RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

1- Compete ao **Fiscal/Gestor do Contrato** designado, proceder a Avaliação do Desempenho da Empresa Contratada.

2 - Compete ao Líder de Equipe de Trabalho de Fiscalização, a verificação da avaliação efetuada pelo **Fiscal/Gestor do Contrato** designado.

VI - QUESITOS DE AVALIAÇÃO E RESPECTIVOS PESOS

1 - QUALIDADE DA OBRA/SERVIÇO (25%)

Neste quesito, o fiscal deverá verificar o comportamento da Contratada quanto:

a) ao cumprimento das Normas da ABNT e do IOPES, Especificações, Projetos e Instruções do IOPES.

b) à capacidade técnico-administrativa do pessoal alocado para a obra e/ou serviço, em todos os níveis;

c) à locação da obra, a qual deverá ser feita com critério e instrumentos adequados, rigorosamente de acordo com os projetos;

d) à execução da estrutura, onde deverão ser observados o alinhamento, nível e prumo de todas as peças que compõem o projeto, verificando o fiel cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

e) à necessidade de repetição de determinada atividade ou serviço por deficiência de quaisquer dos fatores já mencionados ou ainda por outros que venham caracterizar responsabilidade da Contratada;

f) à organização do canteiro de obras, nos seus aspectos funcionais e de dimensionamento, compatíveis com os métodos construtivos e com o volume de obras contratadas;

g) à organização e limpeza do canteiro da obra e/ou serviço, bem como suficiência dos materiais a serem empregados;

h) ao estado de conservação dos equipamentos e veículos, bem como a capacidade de execução de reparos e/ou substituições quando necessário.

2 - ACABAMENTO DA OBRA/SERVIÇO (35%)

Este quesito será verificado pelo fiscal somente quando a obra/serviço atingir o estágio de acabamento e/ou revestimento. Não estando a obra/serviço nesse estágio, o quesito **Qualidade**, descrito anteriormente, terá peso equivalente a 60%.

Sob o quesito Acabamento, o fiscal deverá verificar a comportamento da Contratada quanto:

a) à execução criteriosa dos serviços de cobertura, alvenaria, instalações em geral e assentamento de esquadrias;

b) aos revestimentos, os quais deverão apresentar paramentos perfeitamente desempenados, aprumados, alinhados e nivelados;

c) à execução dos forros de um modo geral, os quais deverão ser fixados em estrutura independentemente da do telhado, salvo quando houver possibilidade de sua fixação em estrutura de concreto armado;

d) à fixação de luminárias, persianas ou outros elementos, os quais só poderão ser assentados em locais que ofereçam resistência;

e) à superfície pintada, que deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco e brilhante);

f) aos pisos sobre aterro interno suficientemente compactado, que levarão, previamente, uma camada (lastro) regularizadora e impermeabilizadora, salvo memorial descritivo específico da obra, ou documento equivalente determinando forma diferente;

g) aos pisos laváveis (ladrilhos, granilite, cimentado, etc), os quais terão declividade de 1% (um por cento), no mínimo, em direção ao ralo ou parte externa, para o perfeito escoamento de água (salvo determinação diferente constante de memorial descritivo ou documento equivalente). Os rodapés serão sempre em nível;

h) à colocação dos elementos de piso (ladrilhos, cerâmicas, pedras, etc), que será feita de modo a deixar as superfícies planas, evitando-se ressalto de um em relação ao outro. Será substituído qualquer elemento que, por percussão, soar chocho, demonstrando assim deslocamentos ou vazios;

i) à entrega da obra, a qual deverá estar em bom estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos; e estar também com as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, luz e força, telefone, gás, etc).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO (20%)

Sob este quesito, o **Fiscal Gestor do Contrato** deverá verificar o comportamento da Contratada quanto:

- a) ao cumprimento de todas as etapas do cronograma contratual e/ou de posteriores documentos que venham modificá-lo;
- b) ao dimensionamento do pessoal técnico-administrativo e à mão-de-obra qualificada e não qualificada, face ao cronograma e outras características do empreendimento;
- c) ao sistema e métodos de trabalho eficientes que dêem condições plenas de desenvolvimento normal às obras e/ou serviços;
- d) pontualidade na entrega dos anexos necessários para aferir à medição, a saber: memória de cálculo, relatório fotográfico e diários de obra, até o 1º (primeiro) dia útil do mês posterior a execução dos serviços;
- d) ao provisionamento em tempo hábil e nas quantidades necessárias dos materiais e equipamentos para as obras e/ou serviços.

4 - RELACIONAMENTO DA CONTRATADA COM A FISCALIZAÇÃO (10%)

Sob esse quesito, deverá ser verificado o pronto atendimento por parte da contratada quanto às solicitações do **Fiscal/Gestor do Contrato**, bem assim quanto ao nível de entendimento entre as partes, de forma impessoal e à vista dos documentos contratuais.

O fiscal gestor deverá hipotecar ao Responsável Técnico pela Obra/serviço, representante da Contratada, o máximo de apoio técnico-administrativo e tomar quaisquer providências que se fizerem necessárias especialmente nos seguintes casos:

- 4.1 - fornecimento de todos os projetos, desenhos e detalhes sob a responsabilidade do **IOPES**, de forma a possibilitar à Contratada o cumprimento do cronograma físico dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- 4.2 - colocar à disposição da Contratada todo o apoio necessário, bem como providenciar soluções rápidas para os problemas que surjam durante a execução da obra/serviços;
- 4.3 - quando possível, alertar com antecedência à Contratada sobre eventuais interferências com obstáculos no local.

5 - SEGURANÇA (10%)

5.1 - É o cumprimento pela Contratada das Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, definidas no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, artigos 154 a 223, e legislações específicas;

5.2 - O uso de uniformes e crachás de identificação de todos os funcionários e terceirizados da contratada;

5.3 - Segurança geral da obra e/ou serviço.

A importância relativa dos **Quesitos de Avaliação** (peso) obedecerá a seguinte proporção:

Qualidade = 25% = 0,25

Acabamento = 35% = 0,35

Prazo = 20% = 0,20

Relacionamento com a Fiscalização = 10% = 0,10

Segurança = 10% = 0,10



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

VII - PROCEDIMENTOS

Fiscal/Gestor do Contrato

1- Por ocasião de cada medição da obra/serviço, o **Fiscal/Gestor do Contrato**, à vista dos quesitos estabelecidos e de posse do **Rascunho de Medição**, avalia o comportamento da Contratada com relação a cada grupo de serviços constantes de cada Planilha Orçamentária e concede nota, de 0 (zero) a 10 (dez).

2 Envia pessoalmente o rascunho de medição à **Equipe de Trabalho de Medições** para lançamento e processamento, ocasião em que será feita a média aritmética e a ponderação dos fatores, o somatório de cada fator e, finalmente, a concessão da nota geral e respectivo **Conceito da Avaliação efetuada**.

Equipe de Trabalho de Medições

3 - Providencia o lançamento no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Obras de Edificações - SGO/SISCOB, imprime a medição acompanhada da avaliação em 4 (quatro) vias e devolve ao fiscal/gestor do contrato para conferência final e assinatura.

Fiscal/Gestor do Contrato

4 - Recebe de volta da Equipe de Trabalho de Medições, a medição e a avaliação totalmente processadas. Verifica a nota final e o Conceito e, estando conforme, assina e encaminha ao Líder de Equipe de Trabalho de Fiscalização.

Líder de Equipe de Trabalho de Fiscalização

5 - Verifica a medição e a avaliação efetuadas e, estando conforme, assina e encaminha à Gerência de Edificações - GE. Não estando de acordo, convoca o **Fiscal/Gestor do Contrato** para esclarecimentos, confirmando ou não a avaliação anteriormente elaborada.

Gerência de Edificações - GE

6 - Verifica a medição e a avaliação efetuadas pelo Fiscal/Gestor do Contrato e confirmadas pelo Líder de Equipe de Trabalho de Fiscalização e, estando conforme, assina e as encaminha à **DEOP**.

Diretoria de Edificações e Obras Públicas - DEOP

1ª via e 2ª via - encaminha, através de Circular Interna protocolizada, à Diretoria Geral - DG (a 1ª via formará o processo de pagamento da medição e a 2ª via através de Ofício da DG, será encaminhada ao Órgão Financiador da obra/Serviço (cliente).

3ª via - a empresa contratada, contra recibo, comparece à sede do **IOPES** para retirá-la.

4ª via - devolve ao Líder de Equipe de Fiscalização, que as repassará ao fiscal/gestor do contrato.

A nota final será convertida em **CONCEITO**, conforme descrição e intervalos abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

Descrição	Intervalos	Conceito
quando a obra e/ou serviço estiver dentro dos padrões de qualidade, no prazo ou adiantada em relação cronograma estabelecido, com bom esquema de segurança e houver um relacionamento muito bom entre a Contratada e a fiscalização.	$\geq 8 < 10$	Ótimo (A)
quando a obra e/ou serviço estiver com qualidade normal, dentro do cronograma, segurança normal e houver relacionamento bom entre a Contratada e a fiscalização.	$\geq 6 < 8$	Bom (B)
Quando a obra e/ou serviço estiver com qualidade abaixo do normal, atrasada, com segurança apenas regular e houver pequenos problemas de relacionamento entre contratada e a fiscalização.	$<$	Insuficiente (C)

Não concordando com a **Avaliação**, será assegurado à Contratada o direito de recurso escrito ao **IOPES** que deverá ser protocolado e encaminhado à Diretoria de Edificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da Avaliação.

Na hipótese de improcedência do referido recurso, mantendo-se o conceito anteriormente atribuído, haverá aplicação à Contratada das seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

- Uma avaliação com conceito "insuficiente" implicará em advertência e aplicação de multa a critério do Diretor Geral do IOPES;
- Duas avaliações com conceito "insuficiente", subseqüentes ou alternadas, para uma mesma contratada, ainda que em contratos diversos, implicará na(s) rescisão (ões) do(s) contrato(s) e suspensão temporária de participação em qualquer modalidade de Licitação no IOPES, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da rescisão;

A **Diretoria de Edificações** encaminhará solicitação à Diretoria-Geral, para que esta aplique, se improvido o recurso da Contratada, a penalidade de **Advertência**, **Rescisão** ou de **Suspensão** do direito de participar de licitações no IOPES, conforme o caso.

A **Diretoria de Edificações** deverá encaminhar, posteriormente, à **Comissão Permanente de Licitação para Obras de Edificações - CPL/Edificações** uma cópia da Carta de Advertência e/ou da Suspensão aplicada, para conhecimento e cumprimento do disposto acima.

Eventuais casos de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, será objeto de avaliação prévia da **Secretaria de Estado de Transportes e Obras Pública - SETOP**, à qual o IOPES é vinculado.

Na constituição do processo que implique em aplicação de penalidades, em suspensão de contratação e em participação de licitações, ou ainda em declaração de inidoneidade da Contratada, deverá haver o prévio pronunciamento da Procuradoria Jurídica do **IOPES**, garantido-se à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

VII - FORMULÁRIOS (MODELOS E DESCRIÇÃO)

1 - Avaliação do Desempenho da Empresa Contratada (modelo em anexo).

O formulário é emitido diretamente pelo Sistema SGO/SISCOB, não havendo, portanto, necessidade de descrição dos campos para preenchimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO X (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Concorrência nº 004/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame emepígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

FIRMA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IO PES

Integra a presente LICENÇA PRÉVIA, 01 (um) anexo contendo 21 (vinte e um) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.

Fis. Nº 336

Nº PROCESSO

8 2 2 0 1 5 3 6



IO PES/IGCO - Rubr. Yasmin

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Nº PROCESSO

Fis. Nº 337

8 2 2 0 1 5 3 6

IOPE/SGCO - Rubr. Yasmin**ANEXO****LICENÇA PRÉVIA Nº:** 139/2016**PROCESSO:** 72965606**EMPRESA/NOME:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE**CNPJ/CPF:** 27.080.605/0001-96**ATIVIDADE:** UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO - HOSPITALAR - HOSPITAL ESTADUAL GERAL DE CARIACICA, ÀS COORDENADAS DE REFERÊNCIA UTM 24K 355915 E E 7747779 N.**LOCAL DA ATIVIDADE:** RODOVIA LESTE - OESTE - CAMPO BELO**MUNICÍPIO:** CARIACICA/ES**CONDICIONANTES:**

1. ESTA LICENÇA REFERE-SE À ATIVIDADE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - HOSPITAL ESTADUAL GERAL DE CARIACICA, COMPOSTO EM PROJETO BÁSICO POR CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO; MATERNIDADE; ENFERMARIA CLÍNICA E CIRÚRGICA; PRONTO-SOCORRO ADULTO PARA CLÍNICA MÉDICA GERAL E CIRURGIA GERAL; AMBULATÓRIO REFERÊNCIA EM NEUROLOGIA CLÍNICA, CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO E SERVIÇOS DE IMAGENS; UTI ADULTA GERAL, PEDIÁTRICA E NEONATAL; CONTENDO 280 LEITOS CENSÁVEIS; LOCALIZADO ÀS COORDENADAS DE REFERÊNCIA UTM 24K 355915 E E 7747779 N; EM UMA ÁREA DE 35.842,14 M².
2. APRESENTAR DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO. **PRAZO: QUANDO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**
3. APRESENTAR PLANTA DO LAYOUT DO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUINDO DETALHAMENTO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A FASE DE INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. COM RELAÇÃO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DEVERÃO SER APRESENTADOS MEMORIAIS DESCRITIVOS CONTENDO PREVISÃO DE CONSUMO DE ÁGUA/GERAÇÃO DE EFLUENTE, FONTE DE ABASTECIMENTO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA/TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS EFLUENTES GERADOS, BEM COMO PROJETOS ASSOCIADOS. OS PROJETOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ARTS. **PRAZO: QUANDO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**
4. APRESENTAR PROJETO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES COMPACTA PREVISTA PARA A FASE DE OPERAÇÃO DO HOSPITAL, BEM COMO MEMORIAL DESCRITIVO CONTENDO: FONTES DE GERAÇÃO; CARACTERIZAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS EFLUENTES LÍQUIDOS GERADOS; DESCRIÇÃO DAS ESTRUTURAS DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS. ANEXO AO PROJETO DEVERÁ SER APRESENTADA CARTA DE VIABILIDADE DA CESAN PARA RECEBIMENTO/ATENDIMENTO DOS EFLUENTES GERADOS PELO HOSPITAL. OS PROJETOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ARTS. **PRAZO: QUANDO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**
5. APRESENTAR PROJETOS DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS E ÁGUAS CINZAS PREVISTOS PARA A FASE DE OPERAÇÃO DO HOSPITAL, BEM COMO MEMORIAIS DESCRITIVOS CONTENDO: ESTIMATIVA DOS VOLUMES DE ÁGUA COLETADOS; DIMENSIONAMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE RETARDO; CARACTERIZAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DAS ÁGUAS COLETADAS E DESCRIÇÃO DAS ESTRUTURAS DE TRATAMENTO PREVISTAS. OS PROJETOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ARTS. **PRAZO: QUANDO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**
6. CASO HAJA NECESSIDADE DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS EFLUENTES EM CORPOS DE ÁGUA, TANTO NA FASE DE INSTALAÇÃO QUANTO NA DE OPERAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADA A RESPECTIVA

Fis. Nº 338

Nº PROCESSO

8 2 2 0 1 5 3 6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA



IOPE/SICO-Rubr. *Vasmin*

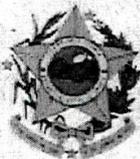
OUTORGA PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES. **PRAZO: QUANDO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**

7. APRESENTAR METODOLOGIA, INCLUINDO MEMÓRIA DE CÁLCULO, E PARÂMETROS UTILIZADOS PARA DETERMINAÇÃO DA VAZÃO DO PROJETO DE DRENAGEM DO CURSO DE ÁGUA (DRENO PROFUNDO) EXISTENTE NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO. **PRAZO: QUANDO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**
8. APRESENTAR PROJETOS DE TERRAPLANAGEM E DRENAGEM SUPERFICIAL, INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO DOS MESMOS, ESPECÍFICOS PARA A ÁREA ONDE SERÁ INSTALADO O HOSPITAL. O MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DE TERRAPLANAGEM DEVERÁ JUSTIFICAR A DESTINAÇÃO DE 523.241,32 M³ EM BOTA-FORA, RESULTANTE DE UM CORTE DE 569.100,30 M³ DA ÁREA DO LOTEAMENTO PÓLO EMPRESARIAL LESTE-OESTE, UMA VEZ QUE SEGUNDO PROJETO APRESENTADO SÃO NECESSÁRIOS APENAS 248.588,37 M³ PARA TERRAPLANAGEM DA ÁREA DO HOSPITAL. **PRAZO: QUANDO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**
9. CASO HAJA NECESSIDADE DE ÁREA DE BOTA-FORA, DEVERÁ SER APRESENTADA SUA CARACTERIZAÇÃO QUANTO À LITOLOGIA, ESTRUTURA, ESTRATIGRAFIA, PROPRIEDADES FÍSICAS E HIDRODINÂMICA DOS CURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBSUPERFICIAIS EXISTENTES. DEVERÃO SER PREVISTOS OS IMPACTOS DO BOTA-FORA NOS RECURSOS HÍDRICOS. **PRAZO: QUANDO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**
10. APRESENTAR CARACTERIZAÇÃO HIDROGEOLÓGICA LOCAL, DETERMINANDO: TIPO DE AQUIFERO, ÁREA DE OCORRÊNCIA, ESPESSURA, TIPO, GEOMETRIA, LITOLOGIA, ESTRUTURAS, PROPRIEDADES FÍSICAS E HIDRODINÂMICAS E VULNERABILIDADE. DEVERÃO SER PREVISTOS OS IMPACTOS DA OBRA DO EMPREENDIMENTO NO RECURSO HÍDRICO SUBTERRÂNEO. **PRAZO: QUANDO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**
11. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO QUE COMPROVE A COLOCAÇÃO, NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, DE UMA PLACA INFORMATIVA, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA, COM FUNDO BRANCO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20M X 0,80M, COM O SEGUINTE TEXTO:
HOSPITAL ESTADUAL GERAL DE CARIACICA
RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCESSO IEMA Nº. 72965606
LICENÇA PRÉVIA Nº 139/2016.
TELEFONE DO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO.
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.
12. A LICENÇA OUTORGADA AO EMPREENDIMENTO DEVERÁ FICAR DISPONÍVEL PARA CONSULTA DE QUAISQUER CIDADÃOS, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIDORES.
13. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA À(S) CONDICIONANTE(S) A QUE SE DESTINA(M). OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER. OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM VIA IMPRESSA E DIGITAL (FORMATO PDF, DESBLOQUEADO PARA EDIÇÃO).
14. QUALQUER ALTERAÇÃO DE PROJETO/PROGRAMA DEVERÁ SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO PRÉVIA DO IEMA, ESTANDO O TITULAR DA LICENÇA SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI CASO NÃO O FAÇA.
15. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 12, § 1º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.777/07, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS

Fls. Nº 339

Nº PROCESSO

8 2 2 0 1 5 3 6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA



IOPE/GCO- Rubr. *Yasmin*

- DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.
16. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO, TORNANDO PÚBLICO À OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO ÓRGÃO DO ESTADO. **PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.**
 17. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA;
 18. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA;
 19. REQUERER LICENÇA DE INSTALAÇÃO ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, OU SOLICITAR RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;
 20. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI;
 21. **A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.**

ESPÍRITO SANTO, **SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2016**

Andreia Pereira Carvalho
Diretora Presidente
IEMA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Construção do **Hospital Estadual Geral de Cariacica**, setorizado por blocos de especialidades interligados:

- **Bloco A:** Pronto-socorro, pronto-atendimento, maternidade, serviços de apoio e casa de máquinas.
- **Bloco B:** Ambulatório, centro cirúrgico, hospital-dia, centro obstétrico, administração, auditório, Unidades de Tratamento Intensivo, internação, laboratórios e praça de convivência de pacientes e familiares.
- **Bloco C:** Acessos ao hospital e maternidade e pronto-atendimento da maternidade.
- **Bloco D:** Limpeza e zeladoria, cozinha e lactário, manutenção, vestiários, administração e casas de máquinas.
- **Bloco E:** Acesso e convivência de colaboradores.
- **Bloco F:** Infraestrutura predial.

A edificação possui área total de construção de 37.976,67m². A obra será executada na Avenida LesteOeste, Bairro Campo Belo, Cariacica-ES.

2. DO OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a contratação do objeto.

3. DO REGIME E DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

- a) Regime de contratação: Empreitada por Preço Unitário (somente quanto ao estaqueamento) e Empreitada por Preço Global;
- b) Tipo de contratação: Menor Preço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES

Os pagamentos devidos à empresa a ser contratada serão efetuados de forma periódica nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, tendo por base a itemização constante da “Planilha de Etapas – Hospital Geral de Cariacica”.

Sem prejuízo de outros procedimentos então estabelecidos, serão aplicados os seguintes critérios de medições:

a) Quanto ao item “010101 - Administração Local, inclusive vigilância, licença de obra” e ao item “010102 – Elaboração de projetos complementares e executivos”, ambos da **Planilha 1 - Implantação, administração local, canteiro de obras e serviços gerais** remuneração ocorrerá de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado, não sendo concedidos aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis.

b) Quanto aos itens “Fundações Profundas (Estaqueamento)”, das planilhas de 1 a 7: ao término de cada mês-calendário, contabilizando-se os produtos decorrentes das quantidades métricas efetivamente executadas no período pelos respectivos preços unitários ofertados.

c) Quanto aos EQUIPAMENTOS a seguir elencados:

Planilha 1 – Implantação, administração local, canteiro de obras e serviços gerais:

Item “14020201 – ETE compacta ...”; item “150101 – Cubículos compactos ...”; item “150102 – Grupo gerador ...”; item “150107 – Sistema ininterrupto de energia ...”; item “150108 – Sistema ininterrupto de energia ...”; item “150111 – Sistema completo de geração ...”

Planilha 2 – Bloco A – Pronto-socorro, pronto-atendimento, maternidade, serviços de apoio e casa de máquinas:

Item “13020301 – Central de água quente ...”; item “200101 – Chiller parafuso ...”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IO PES

Planilha 3 – Bloco B – Ambulatório, centro cirúrgico, hospital-dia, centro obstétrico, administração, auditório, Unidades de Tratamento Intensivo, internação, laboratórios e praça de convivência de pacientes e familiares:

Item “1910 – Elevadores maca-leito ...”

Planilha 7 – Bloco F – Infraestrutura predial:

Item “120403 – Usina de oxigênio ...”

Planilha 8 – Equipamentos especiais:

Todos os itens

os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

50 % do preço ofertado para cada item, após a entrega no canteiro de obras (ou em outro local previamente autorizado pela Fiscalização do IO PES), observando-se o item “**13. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**” deste Termo de Referência, mediante certificação específica fornecida pela Fiscalização do IO PES à esse propósito;

30 % do preço ofertado para cada item, após a montagem;

20 % do preço ofertado para cada item, após os testes de funcionamento e treinamento de pessoal, mediante certificação específica fornecida pela Fiscalização do IO PES à esse propósito.

d) Quanto aos demais itens: ao término de cada mês-calendário, contabilizando-se os preços ofertados para cada item efetivamente concluído no período.

5. DOS PRAZOS E DOS VALORES

O prazo total estabelecido para execução do objeto a ser contratado é de **1560**(mil e quinhentos e sessenta) **dias** corridos, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço sendo: 30 dias para obtenção de licenças e planejamento, 1440 dias para execução da obra propriamente dita e 90 dias para recebimento definitivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

O valor total estimado para execução do objeto a ser contratado é de **R\$ 239.514.722,38** (Duzentos e trinta e nove milhões e quinhentos e quatorze mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), conforme a “Planilha de Etapas – Hospital Geral de Cariacica”, mês-base Junho de 2018.

No início da execução contratual e condicionando o pagamento da primeira medição, a empresa a ser contratada deverá elaborar um **“Cronograma Físico-financeiro”**, a partir dos seguintes parâmetros: (i) a itemização constante da “Planilha de Etapas – Hospital Cariacica”; (ii) os valores da sua oferta, por item, distribuídos e totalizados em períodos mensais; (iii) o prazo total acima estabelecido. Esse **“Cronograma Físico-financeiro”** será submetido à consideração da Fiscalização do IOPES, cuja versão aprovada constituirá parte integrante do contrato.

Além do acima instituído **“Cronograma Físico-financeiro”**, há de se considerar outro igualmente admitido como parte integrante do contrato, intitulado **“Cronograma de Desembolso Máximo por Período”**, a ser consolidado a partir do valor total ofertado pela empresa a ser contratada e sobre o qual se aplicarão os percentuais nele distribuídos em períodos mensais. Esse cronograma limita o valor máximo que a IOPES estará autorizado a pagar em cada período mensal, independentemente dos valores efetivamente medidos pela Fiscalização.

Não haverá objeção quanto a valores do **“Cronograma Físico-financeiro”** serem superiores aos respectivos do **“Cronograma de Desembolso Máximo por Período”**, entretanto, para efeito dos pagamentos, isso não significa a supremacia do primeiro sobre o segundo.

Se no decorrer da execução contratual houver medições em valores inferiores aos estabelecidos no **“Cronograma de Desembolso Máximo por Período”**, as diferenças serão acumuladas, e disponibilizadas, nos períodos imediatamente subsequentes.

Se no decorrer da execução contratual houver medições em valores superiores aos estabelecidos no **“Cronograma de Desembolso Máximo por Período”**, as diferenças serão compensadas, ao máximo possível, nos períodos imediatamente subsequentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

6. DOS REAJUSTAMENTOS DOS PREÇOS

Os preços a serem contratados serão reajustados anualmente, nos termos da Lei Federal nº. 8666/1993, de acordo com a seguintes fórmulas paramétricas:

a) Planilhas de 01 a 07 – Obras Civis:

$$R = [(I_1 - I_0) \div I_0] \times V$$

Em que:

R Valor do reajuste procurado.

I₀ Índice setorial – **Coluna 35**–Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente à JUNHO de 2018, qual seja, 733,984.

I₁ Índice setorial – **Coluna 35**– Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V Valor a ser reajustado.

b) Planilha 8 - Equipamentos Especiais:

$$R = [(I_1 - I_0) \div I_0] \times V$$

Em que:

R Valor do reajuste procurado.

I₀ Índice setorial – **Coluna 4BB** –Preços ao Consumidor / Produtos Médicos e Odontológicos / Aparelhos Médico-odontológicos, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente à JUNHO de 2018, qual seja, 360,980.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

- I₁** Índice setorial – **Coluna 4BB**– Preços ao Consumidor / Produtos Médicos e Odontológicos / Aparelhos Médico-odontológicos, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.
- V** Valor a ser reajustado.

Os itens cujas conclusões estabelecidas no **“Cronograma Físico-financeiro”** aprovado pela Fiscalização do IOPEs que eventualmente atrasarem, por culpa exclusiva ou eventual má-fé da contratada no retardamento da execução do objeto, submeterão a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual, além de suprimir seu direito à percepção de quaisquer valores a título de reajuste.

7. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS

Os elementos técnicos necessários para a consecução do objeto a ser contratado são os relacionados na respectiva **“Guia de Remessa de Documentos – GRD –”**, disponibilizados na respectiva mídia magnética.

Se na fase externa da licitação houver necessidade de mais ou melhores detalhamentos dos elementos técnicos acima referidos; ou houver a constatação de inconsistências nos projetos de mesmas disciplinas; ou houver a constatação de incompatibilidades entre os projetos de mesmas ou distintas disciplinas, o interessado deverá solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, nos termos regradados pelo edital.

Ao final da execução contratual e condicionando o pagamento da última medição, a empresa a ser contratada apresentará um **“DATA BOOK”** (em mídia magnética; com assinatura digital) contendo não só os projetos por ela desenvolvidos ou adequados, como também os demais projetos efetivamente utilizados na obra, sejam os indicados neste Termo de Referência (ainda que inalterados), sejam os decorrentes de subfornecimentos, porém, todos com a chancela **“AS BUILT”**. Sempre que possível e pertinente, os arquivos magnéticos dos projetos deste **“DATA BOOK”** deverão ser de extensão **“DWG”**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

8. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

A visita ao local da obra é facultada aos licitantes, assim como o acompanhamento por servidor público do IOPEs, desde que previamente agendado.

9. DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Capacitação técnico-operacional:

A empresa a ser contratada deve apresentar atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente reconhecido(s) por CREA ou CAU, onde conste(m)a sua Razão Social como empresa contratada para a execução de:

- a) Execução de fundações profundas: 5.000m;
- b) Execução de estrutura em concreto armado convencional: 1.800m³;
- c) Execução de estrutura em concreto protendido: 3.000m³;
- d) Execução de piso vinílico: 7.500 m²;
- e) Execução de sistema de ar condicionado central: maior ou igual a 500 TRs;
- f) Execução de instalações elétricas com subestação abrigada blindada: maior ou igual a 2000 kva e grupo gerador maior ou igual a 500 Kva, inclusive nobreak.

Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de execução de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica.

Capacitação técnico-profissional:

A empresa a ser contratada deve apresentar profissional(ais) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente reconhecido(s) por CREA ou CAU, onde conste(m) o(s) seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) pela execução de obra com as seguintes características:

- a) Edificação hospitalar;

Entende-se por edificação hospitalar para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional para o objeto desta licitação, edificações que possuam: instalações de gases medicinais E centros cirúrgicos ou unidades de tratamento intensivo E sistema de climatização com renovação de ar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

- b) Execução fundações profundas;
- c) Execução de estrutura em concreto armado convencional;
- d) Execução de estrutura em concreto protendido;
- e) Execução de piso vinílico;
- f) Execução de sistema de ar condicionado central;
- g) Execução de instalações elétricas com subestação abrigada blindada e grupo gerador, inclusive nobreak

10. DA INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Todas e quaisquer instalações(de cunho administrativo ou operacional propriamente dito, como os tradicionais “barracões de obra”; ligações de água / energia / esgoto;dentre outros), bem como todas e quaisquer mobilizações(de pessoal; de máquinas; de equipamentos; de ferramentas; dentre outras), necessárias para a execução da obra, são facultadas aos critérios próprios da empresa a ser contratada, desde que: (i) cumpramos normativos técnico-legais pertinentes, em particular os trabalhistas, exceto aqueles contemplados nos projetos e demais documentos técnicosdo Edital e seus Anexos; (ii) mantenhamconsonância com o desenvolvimento da obra, em especial quanto ao estabelecido no “Cronograma Físico-financeiro” pactuado; (iii) garantam a vigilância e a segurança do canteiro de obras, na vigência do contrato.

Durante todo o período da execução da obra, a empresa a ser contratada disponibilizará, no canteiro de obras, um escritório exclusivo para a Fiscalização do IOPEs, incluindo banheiro com bacia sanitária e lavatório, com área mínima de 14 m², mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso e asseio.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto,desde que previamente aprovada pela Fiscalização do IOPEs e limitada ao percentual máximo de 30 % (trinta por cento) do valor total contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

Para efeito da aprovação prévia das empresas a serem subcontratadas, a Fiscalização do IOPEs deverá se certificar quanto à aspectos de regularidade jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

As subcontratações não eximem as responsabilidades da empresa a ser contratada pelo IOPEs, inclusive quanto à coordenação e supervisão das empresas subcontratadas e, se for o caso, quanto ao cumprimento, também por elas, das obrigações contratuais.

12. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

É admitida a participação de empresas em consórcios, com no máximo três pessoas jurídicas.

13. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos pertinentes ao escopo do contrato deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, com informações exigidas na legislação vigente, bem como devidamente protegidos durante o transporte e armazenagem.

A empresa a ser contratada só poderá desembalar, instalar ou configurar os equipamentos com autorização prévia da Fiscalização do IOPEs.

14. DAS LICENÇAS E DAS AUTORIZAÇÕES

É de responsabilidade da empresa a ser contratada a obtenção de todas as licenças ou autorizações que ainda sejam necessárias para a execução do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Demais requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a contratação do objeto se encontram discriminados no Edital e seus Anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

Seguem as assinaturas.

Vitória-ES, 22 de outubro de 2018.

SORAIA SAICK OSÓRIO GIUBERTI
Matrícula 3097714
Líder de Custos e Orçamentos

MARCELO AMORIM GONÇALVES
Matrícula 3064000
Gerente de Custos e Orçamentos

HOLDAR DE BARROS FIGUEIRA NETTO
Diretor de Planejamento e Articulação Setorial

AURÉLIO MENEGUELLI RIBEIRO
Diretor de Edificações e Obras Públicas

HELENA ZORZAL NODARI
Diretora Administrativa e Financeira

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA
Diretor-geral